



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho

Jornal DOE
Edição 844 PG: 2
Data 16/09/21 a +/+

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marques
Rúbrica z

LEI Nº 1.635/2021, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O MUNICÍPIO DE CANTAGALO PROCEDA CONTRATUALIZAÇÃO, JUNTO À SANTA CASA DE CARIDADE DE CANTAGALO, CONFORME ATRIBUIÇÃO DA PRESENTE LEI.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Cantagalo autorizado a realizar contratualização, junto à **Santa Casa de Caridade de Cantagalo**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.236.841.0001-84, no intuito de promover a integração ao **Sistema Único de Saúde (SUS)** e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o referido nosocômio de encontra inserido, resguardando os princípios e diretrizes norteadores do SUS, em acordo com o estabelecido nos artigos 7º, 24 e 25 da **Lei 8.080/1990**, de 19 de setembro de 1990, e **Portaria Ministerial 3.410/2013**, de 30 de dezembro de 2013, e conforme documento descritivo, anexo da presente lei.

Art. 2º – As transferências financeiras, resultantes da contratualização firmada entre o **Município de Cantagalo** e a **Santa Casa de Caridade de Cantagalo** serão compostas, em parte, por recursos oriundos do **Ministério da Saúde**, específicos para o financiamento de atividades ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidades – **Recursos MAC** –, oriundos do **Ministério da Saúde** e **Secretaria de Estado da Saúde**, específicos para enfrentamento da **covid-19**; recursos oriundos da **Secretaria de Estado da Saúde** específicos para enfrentamento das doenças e agravos crônicos não transmissíveis – **Dants** –, em consonância com as **metas quantitativas** pactuadas e expressas no documento descritivo anexo da presente lei; e por recursos próprios do **Tesouro Municipal**, a título de incentivo municipal, de modo a fomentar a participação do município nas políticas prioritárias do **SUS** em conformidade com as **metas qualitativas** descritas no referido documento.

§ 1º – As transferências financeiras mencionadas no *caput* deste artigo referem-se ao valor total mensal de **R\$ 617.305,13** (seiscentos e dezessete mil, trezentos e cinco reais e treze centavos), sendo **R\$ 296.667,77** (duzentos e

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) em recursos oriundos do **Ministério da Saúde**; outros **R\$ 83.086,06** (oitenta e três mil, oitenta e seis reais e seis centavos) oriundos da **Secretaria de Estado da Saúde**; e **R\$ 237.551,30** (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) oriundos de recursos próprios do **Tesouro Municipal** ou *royalties*, perfazendo, assim, o valor anual de **R\$ 7.407.661,56** (sete milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º – Os procedimentos para análise da realização das **metas quantitativas e qualitativas**, por parte da **Santa Casa de Caridade de Cantagalo**, que resultarão na concessão, por parte do **Município de Cantagalo**, dos valores pecuniários de que trata o art. 2º da presente lei, dar-se-ão em conformidade com o estabelecido na **Cláusula Sexta do Termo de Contratualização nº 28/2021** e demais normas gerais que regulamentem a matéria.

Art. 4º – As despesas decorrentes da contratualização objeto da presente lei estão previstas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e na **Lei Orçamentária Anual**, mediante o **Programa de Trabalho 10040.10.302.40032.034, Elemento da Despesa 3.390.39.99**.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 8 de setembro de 2021.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO